
PORTARIA 021/FLORAM DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Considerando as atribuições da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Florianópolis, que lhe são conferidas pela Lei nº 4645, de 21 de junho de 1995;

Considerando o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, instituído pela Lei Federal nº 9.985/2000, que em seu artigo 4º define seus objetivos, destacando-se o inciso “VII - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural”;

Considerando a Resolução CONAMA nº 347/2004, que trata da proteção do patrimônio espeleológico;

Considerando a Lei Municipal nº 10.387/2018, que dispõe sobre o Parque Natural Municipal da Lagoinha do Leste, onde em seu artigo 5º descreve os objetivos de criação da unidade, onde se destaca o inciso VIII, que trata sobre a proteção das suas características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;

Considerando o Inquérito Civil n 06.2021.00002867-7, que originou o Processo Interno 001916/2021 e o Parecer Técnico 94/2022 DEPUC - FLORAM;

Considerando a necessidade de estabelecer normas de uso público para visitação no Parque Natural Municipal da Lagoinha do Leste, visando à proteção do meio ambiente e segurança do visitante;

Considerando que a Unidade de Conservação do Parque Natural Municipal da Lagoinha do Leste ainda não possui Plano de Manejo implementado;

Considerando a presença de espeleotemas considerados raros e frágeis dentro das referidas cavernas, bem como a presença de fauna associada às cavidades;

Considerando que as cavernas são de difícil acesso, sendo o risco de acidentes alto;

O Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis – FLORAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4645, de 21 de junho de 1995, RESOLVE:

Art. 1º - Fica temporariamente restrito o acesso às cavernas localizadas no costão rochoso, para visitação pública, ao longo de todo os limites do Parque Natural Municipal da Lagoinha do Leste, até a aprovação de seu Plano de Manejo e regulamentação da visitação desses espaços.

Art. 2º - Fica permitido o acesso de pescadores artesanais, que já utilizam e conhecem as áreas em questão, estando cientes dos riscos e sendo plenamente responsáveis por eles.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA - FLORAM

Rua Quatorze de Julho, 375, Estreito, Florianópolis/SC, CEP: 88075-010
Contato:oficios.floram@pmf.sc.gov.br | (48)3271-6822



Art. 3º - O órgão gestor da Unidade de Conservação deverá, no prazo máximo de 30 dias, sinalizar devidamente a área de modo a informar sobre a restrição de acesso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA - FLORAM

Rua Quatorze de Julho, 375, Estreito, Florianópolis/SC, CEP: 88075-010
Contato:oficios.floram@pmf.sc.gov.br | (48)3271-6822

Assinaturas do documento

"Portaria Nº 021-FLORAM - Cavernas"



Código para verificação: **5M2Q4ZDC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE WALTRICK RATES (CPF: ***.072.468-**) em 17/02/2025 às 09:34:59 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 10/01/2025 - 15:28:10 e válido até 10/01/2028 - 15:28:10.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00245975/2024** e o código **5M2Q4ZDC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.